

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A Câmara Municipal de Santo Ângelo, com sede na rua Antunes Ribas, 1111, CEP 98.801-630, torna público que se encontra aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo. A presente licitação é regida pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Legislativo nº 218, de 13 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes. A Câmara Municipal comunica ainda que a documentação e propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, até às 9 horas e 00 minutos do dia **14 de março de 2017**, e em seguida às 9 horas e 15 minutos da mesma data será dado início a abertura de envelopes na Sede da Câmara de Vereadores. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentem toda a documentação necessária prevista no item 5 desse edital e obedeçam as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, conforme estabelecido no edital, anexos, no memorial descritivo/modelo de proposta parte integrante desta licitação e minuta de contrato.

1.1. A empresa Contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas, para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal em âmbito nacional e/ou internacional. Os bilhetes deverão conter, além do valor da tarifa da empresa de transporte aéreo, o valor da taxa de embarque.

1.2. A empresa deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo disponíveis no mercado, ficando a encargo da Câmara a escolha da empresa aérea, categoria e horário dos voos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

Pregão Presencial - 02/2017

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

Pregão Presencial - 02/2017

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);

3.2. Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

3.2.1. Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo I), reconhecida em cartório, assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificado, antes da abertura dos envelopes das propostas, através do ato constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente.

3.3. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, **fora dos envelopes** de proposta e da documentação.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação das licitantes para o referido lote.

3.6. Na credencial deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.7. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

3.8. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. e 3.2. deverá ser apresentada **fora** dos envelopes.

4. DA PROPOSTA- Envelope nº 01

4.1. A licitante deverá preencher o Anexo IV – Formulário Proposta de Preços - cujo prazo de validade é fixado pelo Poder Legislativo em 60 (sessenta) dias - por meio mecânico, sem emendas, rasuras, datado e assinado por representante legal da empresa, devendo entregá-lo em envelope lacrado.

4.1.2. O anexo IV deverá ser preenchido com o **percentual do item**, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, pessoal, veículos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o item, ou, ainda, despesas de manutenção, entrega, garantia mínima, que correrão por conta da licitante vencedora. Os extratos de publicações serão efetuados pelo Poder Legislativo, conforme texto elaborado pela contratada.

4.2. Somente serão aceitas propostas que ofereçam percentual mínimo de **1%(um por cento)** de desconto. Propostas com valor inferior a 1%, serão desclassificadas.

4.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02

5.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 os documentos descritos nos subitens abaixo, podendo ser originais, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações (art.32, da Lei 8.666). Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

5.1.1. Habilitação Jurídica

5.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor.

5.1.1.1.1. Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 5.1.1 a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

5.1.2. Habilitação fiscal e trabalhista

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), em vigor.

5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal).

5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em vigor.

5.1.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor.

5.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, **somente** se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor.

5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT.

5.1.2.8. Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666) – conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.

5.1.2.9. Prova de Inscrição estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e/ou suas alterações, e que possuir restrição na comprovação dos subitens 5.1.2.1 a 5.1.2.7, deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 5 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

5.2.1. O prazo citado no subitem 5.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação.

5.3. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI, assinado por representante legal da empresa.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta que atenda ao exigido no edital e apresente o maior percentual unitário por item.

6.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afronta qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos, forem inferior ao estipulado no Memorial descritivo (percentual mínimo desconto não inferior 1%) ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.1.2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados na Câmara Municipal, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 do edital.

8.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2- Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor valor.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.5.1 Dada à palavra a licitante, esta disporá de até **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

8.5.1.1 – Poderá ser solicitado prazo para analisar preço que será concedido a critério do pregoeiro;

8.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

8.8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 min (cinco minutos) após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

8.8.2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 8.8.1, deste edital.

8.9. O disposto nos subitens 8.7 e 8.8 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

8.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6º da Lei 8.666/1993). Sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 .

8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.12.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

8.17. Nas situações previstas nos subitens 8.14 e 8.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual

número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.20. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do edital à licitante detentora da melhor oferta do certame.

8.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recurso.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após emissão bilhete e nota fiscal dos serviços/produtos, o pagamento será realizado em até 10 dias.

9.2. As notas fiscais não poderão conter rasuras, e deverão possuir o número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas na Lei.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Pelo descumprimento, garantida prévia defesa, poderá ser aplicado ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa equivalente a 20% do valor adjudicado.

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santo Ângelo, por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santo Ângelo.

11.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

11.5.1. Apresentação de documentação falsa;

11.5.2. Não-manutenção da proposta ou lance verbal;

11.5.3. Comportamento inidôneo;

11.6. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11, deste edital.

11.7. Quando o objeto do contrato não for executado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja regularizado o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope fechado e colado, até o dia e a hora previsto, no seguinte endereço: Rua Antunes Ribas, 1111, setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo;

12.2. Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;

12.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários;

12.4. Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, junto a Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em horário de expediente, telefone (55) 3313 2315 ou pelo correio eletrônico: compras@camarasa.rs.gov.br.

12.5. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados;

12.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio;

12.7. Não serão aceitas propostas e documentações enviadas através de *fac-símile* ou

outro meio eletrônico de transmissão de dados;

12.8. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificada;

12.9. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados;

12.10. Fazem parte integrante deste edital:

12.10.1. Anexo I – Modelo de Credenciamento.

12.10.2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME, EPP.

12.10.3. Anexo III – Declaração de Idoneidade.

12.10.4. Anexo IV – Formulário Proposta de Preço / Memorial Descritivo dos itens.

12.10.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

12.10.6. Anexo VI - de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.11. A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

12.12. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.01 01 0031 0101 2,063 Desenvolvimento das Atividades Legislativas 3390 33 00 00 00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

12.13. À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.14. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

12.15. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no enunciado, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.16. A critério da Administração da Câmara, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12.17. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.18. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

12.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O serviço de Agenciamento de viagens compreenderá a emissão, reservas, marcação e remarcação, com fornecimento de passagem aérea ao interessado, mediante contato ou

através de ofício, que será encaminhado diretamente à Empresa, via e-mail ou fax; a Empresa deverá indicar funcionário responsável pela compra das passagens aéreas destinadas aos Servidores dessa Instituição, a fim de agilizar o atendimento e facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada.

13.2. Os dados dos bilhetes eletrônicos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico que enviou o ofício solicitando a compra da passagem aérea, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao usuário (nas hipóteses de viagem no mesmo dia à solicitação, ou viagem no dia seguinte ao da solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira), bem como disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil.

13.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, apenas pela contadoria do Poder Legislativo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.6. Os serviços em questão serão realizados de forma descontinuada, uma vez que serão prestados somente quando solicitados por Servidor do Poder Legislativo

Santo Ângelo, ____ de fevereiro de 2017.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo - RS

Nos termos do artigo 38 parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado, por atender aos requisitos Legais, pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS em ____ de _____ de 2017.

ANEXO I

CRENCIAMENTO (ANEXAR LADO DE FORA DOS ENVELOPES)

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº, para participar em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa (Reconhecido em Cartório)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA (ANEXAR LADO DE FORA DOS ENVELOPES)

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS nº..... firmo a presente.

Santo Ângelo,.....de.....de 2017.

Assinatura do contador ou técnico contábil
Nome completo:

ANEXO III

EMPRESA:
CNPJ/MF N°:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, através de seu Diretor ou Responsável Legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Santo Ângelo, em _____ de _____ de 2017..

Representante legal da empresa

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2017
PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ **FONE/FAX:** _____

E-MAIL _____ :

Item	Memorial Descritivo	Percentual desconto
01	<p>Julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado sobre o valor da passagem aérea, considerando o PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO LIMITADO A 10% (dez por cento), praticada pela empresa de transporte aéreo, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.</p> <p>FÓRMULA</p> <p style="text-align: center;">VTP = (VTT + TSA) - DESCONTO + TAP</p> <p>VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante VTT = Valor Total do Ticket (inclusas todas as taxas exceto TSA e TAP) TSA = Taxa de Serviço do Agenciamento DESCONTO = Percentual de Desconto Proposto TAP = Taxa Aeroportuária</p> <p>EXEMPLO</p> <p>DESCONTO = 3% VTT = 1000,00 TSA = 10% TAP = 45,00</p> <p>VTP = (1000,00 + 10%) - 3% + 45,00 = 1112,00 Sendo: 1000,00 valor praticado pela companhia aérea + 100,00 ref. a de Taxa de Serviço do Agenciamento (10%) Aplicando Desconto Proposto = 1100,00 – (3%) = R\$ 1067,00 Adicionado Taxa Aeroportuária = 1067,00 + 45,00 Valor Final = R\$ 1112,00</p>	<p>_____ % desconto</p>

	<p>ESTIMATIVA</p> <ul style="list-style-type: none">- Em média são adquiridas 20 passagens ao ano, sendo maioria em voos nacionais.- Valor estimado para aquisição de passagens é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano. <p>DESCONTO MÍNIMO</p> <ul style="list-style-type: none">- Percentual mínimo desconto não inferior a 1% (um por cento).	
--	--	--

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública de pregão.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.
3. Declaramos expressamente que os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e ainda, despesas de entrega e outras necessárias para a perfeita e integral execução do objeto, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Data ___/___/2017

Assinatura Representante Legal

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2017

PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

MINUTA DE CONTRATO N.º ...

Pelo presente instrumento particular de contrato o **PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, 1111, CNPJ/MF 05.458.479/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente _____, brasileiro, casado, portador da CI-_____, residente, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na, na cidade de, portadora do CNPJ/MF N° neste ato representada legalmente por portador da Carteira de Identidade n° e CNPJ n°, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, a seguir denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a aquisição dos itens abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º XX/2016, Pregão Presencial XX/2016, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em, e se rege pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

SEGUNDA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 8.883/94, de 06 de julho de 1994, 10.520/2002, Lei Municipal n° 3.203/2009 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DO OBJETO DO CONTRATO

TERCEIRA - Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, conforme estabelecido no edital, anexos, no memorial descritivo/modelo de proposta parte integrante desta licitação e minuta de contrato.

§ Primeiro - A empresa Contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas, para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal em âmbito nacional e/ou internacional. Os bilhetes deverão conter, além do valor da tarifa da empresa de transporte aéreo, o valor da taxa de embarque.

§ Segundo - A empresa deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo disponíveis no mercado, ficando a encargo da Câmara a escolha da empresa aérea, categoria e horário dos voos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

QUARTA - O pagamento será efetuado após satisfeitas as condições de entrega previstas no edital.

§ Primeiro – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, aplicado sobre o valor da passagem aérea, considerando o PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO LIMITADO a 10% (dez por cento), praticada pela empresa de transporte aéreo, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias o percentual de desconto de%. Atestado pelo setor responsável e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- e) Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

§ Segundo – Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 01 0031 0001 2,001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas - 3390 33 00 00 00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

SEXTA – O serviço de Agenciamento de viagens compreenderá a emissão, reservas, marcação e remarcação, com fornecimento de passagem aérea ao interessado, mediante contato ou através de ofício, que será encaminhado diretamente à Empresa, via e-mail ou fax; a Empresa deverá indicar funcionário responsável pela compra das passagens aéreas destinadas aos Servidores dessa Instituição, a fim de agilizar o atendimento e facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada..

§ Primeiro - Os dados dos bilhetes eletrônicos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico que enviou o ofício solicitando a compra da passagem aérea, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao usuário (nas hipóteses de viagem no mesmo dia à solicitação, ou viagem no dia seguinte ao da solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira), bem como disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil.

§ Segundo - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, apenas pela contadoria do Poder Legislativo.

§ Terceiro - Os serviços em questão serão realizados de forma descontinuada, uma vez que serão prestados somente quando solicitados por Servidor do Poder Legislativo, quando houver

necessidade.

DAS MULTAS

SÉTIMA– Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% do valor adjudicado.
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santo Ângelo, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santo Ângelo.

OITAVA- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b- falta ou culpa do município;
- c- caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

NONA - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 77, 78, 79 e 80 e seus incisos, e, nesse caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

DA RESPONSABILIDADE

DÉCIMA - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro, eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no Edital nº XX/2017.

DO FORO

DÉCIMA-PRIMEIRA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, ____ de _____ de 2017.

Presidente

ANEXO VI

EMPRESA:
CNPJ/MF N°:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Ângelo, em _____ de _____ de 2017

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
(ANEXAR LADO DE FORA DOS ENVELOPES)

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Poder Legislativo e a licitante, solicito de Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de entrega do edital, e o envio do mesmo por meio do **fax 55 3313-2315**, e-mail: compras@camarasa.rs.gov.br ou pessoalmente na Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL Nº 02/2017 PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo Municipal. **PROTOCOLO DE PROPOSTAS:** até às 9 horas e 00 minutos do dia 14.03.2017. **ABERTURA:** 14.03.2017 às 9 horas e 15 minutos. Informações poderão ser obtidas com os membros da Comissão de Licitação, Rua Antunes Ribas, nº 1111, ou pelo fone (55) 3313-2315, compras@camarasa.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sitio: www.camarasa.rs.gov.br